

Lei nº 49/67.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a adquirir por compra uma (1) motoca, digo uma (1) PATROL, duas (2) BASCULANTES, e uma (1) AMBULANCIA.

Art. 2º - Para a aquisição dos veículos autorizados pelo artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal entrar em entendimentos com firmas fornecedoras a fim de estipular condições de preço, condições de pagamentos que melhor atendam os interesses da municipalidade.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas de cobertura das operações de compra de tais veículos poderá o Executivo Municipal, lançar mão de recursos orçamentários, extra-orçamentários disponíveis, podendo para tanto, suplementar verbas, abrir créditos especiais, bem como, assumir compromissos para o futuro, com inclusão Orçamentária própria, empenhar recurso do fundo rodoviário nacional, do fundo de participação dos municípios e outros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de Setembro de 1967.

Ass) Donato Fideles Neto - Presidente.